**PROCESSO**: **n º** 1206-00455/2016

**INTERESSADO:** 6ª Seção do EMG - PMAL.

**Assunto:** Projetor Multimídia – Qualicopy Comércio e Serviços Ltda.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1206-00455/2016, em 01 (um) volume, com 112 (cento e doze) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento no valor de R$ 1.625,00 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais) relativo a aquisição de um projetor multimída 2.500 lumens.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/04 contém um formulário solicitando aquisição de 15(quinze) projetor multimída 2.500 lumens, no valor unitário de R$ 1.625,00 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais), à Empresa Qualicopy Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 02.902.072/0001-50, anexando cópia do D. O. E., pág. 32 do dia 11/01/2016, constando publicação da ATA DE RP nº 358/2015.
2. Fl. 13 consta informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada na despesa, referente ao exercício de 2016 e fl. 110, referente ao exercício de 2017.
3. Fls. 29/35 e 105/109 constam Certidões de Regularidade Fiscal da Credora, algumas vencidas.
4. Fls. 36/47 consta cópia do Termo de Contrato CPL/PMAL nº 030/2016, publicação de Extrato do Termo de Contrato, no D.O.E., pag. 27 do dia 27/07/2016.
5. Fl. 99 consta o DANF nº 000.045.814 de 28/12/2016, no valor de 24.375,00 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais) atestada pelo Ten PM Givaldo Bezerra de Lima, no dia 17/01/2017.
6. Fl. 110 consta Despacho, de 15/03/2017, de lavra do Comandante Geral da Polícia Militar, Marcos Sampaio Lima, Cel QOC PM, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para análise.
7. Fls. 11/112 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do **Processo Administrativo nº** 1206-00455/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 112).

2.1. Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada, fl. 110;

2.2. Constam as Certidões de regularidade fiscal da Credora, algumas fora de validade;

2.3. Constata-se, que as despesas não encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.4. Verifica-se que consta o Reconhecimento da dívida, mas não a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento o Órgão deverá acostar aos autos as Certidões de regularidade fiscal da Credora, atualizadas, em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor requerido.
3. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“c”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 02 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**